



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.100, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova o Regimento Interno da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim – AGER.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as disposições da Lei n.º 5.310, de 26 de março de 2013, em especial o inciso V do Art. 12, desta Lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim – AGER, constante no Anexo I, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Setembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso  
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## ANEXO I

### AGER ERECHIM REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim – AGER - Erechim, instituída pela Lei Municipal n.º 5.310, de 26 de março de 2013, é autarquia sob regime especial dotada de independência decisória e autonomia financeira, funcional e administrativa, que tem por finalidade regular os serviços públicos delegados pelo município de Erechim -RS, em conformidade com suas competências legais e com os objetivos dispostos no capítulo que segue.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPETÊNCIA

Art. 2.º É atribuição da Agência, mediante convênio com o Poder Executivo Municipal e os prestadores de serviço, além de outras previstas nesta Lei, exercer, com independência o controle e a fiscalização dos serviços públicos municipais de Erechim, concedido, permitido, autorizado ou contratado, visando à regularidade, à eficiência, à continuidade, à segurança, à atualidade, à generalidade, à cortesia na sua prestação e à modicidade das tarifas.

Art. 3.º No exercício de suas atribuições compete à Agência:

- I - editar normas e fazer cumprir os instrumentos de regulação relacionados aos serviços públicos municipais, assim definidos na legislação municipal pertinente;
- II - exercer, por si ou por terceiros por ela contratados, a fiscalização dos serviços públicos municipais;
- III - processar e julgar, na esfera administrativa, os pleitos que lhe sejam submetidos;
- IV - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso ao serviço;
- V - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação do serviço e atendimento aos usuários;
- VI - instalar mecanismo de recepção e apuração de queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser cientificados das providências tomadas, em prazo máximo estabelecido no regulamento;
- VII - adotar as medidas necessárias para defender os direitos dos usuários dos serviços públicos municipais de Erechim;
- VIII - receber as reclamações dos usuários e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pelo prestador do serviço;
- IX - aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais, nos casos de infração, devendo ser observadas as normas previstas nos instrumentos de regulação;
- X - analisar e autorizar os reajustes e, quando for o caso, as revisões das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação dos serviços públicos municipais, bem como a revisão dos demais termos dos contratos que vierem a ser celebrados entre titular e prestador do serviço, na forma prevista nos instrumentos de regulação;
- XI - adotar as medidas que se fizerem necessárias para assegurar, tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, quanto à modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- XII - recomendar ao titular a intervenção na prestação indireta do serviço, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;
- XIII - recomendar ao titular a extinção da delegação da prestação do serviço e a reversão dos bens vinculados, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;
- XIV - propor as medidas de política governamental que considerar cabíveis;
- XV - requisitar informações relativas ao serviço público delegado, quando for o caso;
- XVI - compor e deliberar, em esfera administrativa, quanto aos conflitos de interesses entre o titular do serviço, prestador do serviço e/ou usuários;
- XVII - deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e normas regulamentares relativas à prestação dos serviços públicos municipais de Erechim;
- XVIII - permitir o amplo acesso delegado e sobre suas próprias atividades, bem como manutenção atualizada por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores (Internet);



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- XIX - fiscalizar a qualidade do serviço por meio de indicadores e procedimentos amostrais;  
XX - auxiliar o prestador do serviço no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades de usuários, buscando facilitar o atendimento dos objetivos da prestação do serviço;  
XXI - coibir a prestação clandestina dos serviços públicos municipais, aplicando as sanções cabíveis;  
XXII - submeter ao chefe do poder executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção do serviço;  
XXIII - acompanhar e auxiliar a execução do plano municipal de serviços públicos;  
XXIV - arrecadar, dos prestadores dos serviços públicos municipais, os valores previstos no Art. 24 desta Lei, para custear as atividades de fiscalização e regulação do serviço;  
XXV - administrar os seus recursos financeiros, patrimoniais e de pessoal;  
XXVI - prestar contas de sua administração;  
XXVII - manter estrutura funcional e organizacional adequada para a regulação e fiscalização dos serviços de sua competência;  
XXVIII - decidir quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à contratação, nomeação, exoneração e aplicação de sanções disciplinares a seus servidores, realizando os procedimentos necessários;  
XXIX - adquirir, administrar e alienar seus bens, nos termos da lei;  
XXX - formular sua proposta de orçamento, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo;  
XXXI - opinar sobre eventuais propostas de prorrogação de prazo dos instrumentos de delegação dos serviços públicos municipais de Erechim;  
XXXII - prevenir e reprimir o abuso econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.
- § 1.º O exercício das atividades de regulação e controle da prestação dos serviços far-se-á segundo os dispositivos desta Lei e dos seus regulamentos, das demais normas legais pertinentes, bem como dos contratos e demais instrumentos de delegação.
- § 2.º Para o exercício de suas atribuições, poderá a Agência valer-se de meios próprios ou contratados e, ainda, obedecida a legislação, celebrar contratos de direito público ou convênios com outros entes administrativos, mesmo de outras esferas federativas, e com organismos internacionais de cooperação.
- § 3.º A Agência poderá exercer as funções de regulação e fiscalização de serviços públicos de titularidade de outros entes da Federação, que lhe sejam delegadas mediante legislação específica ou convênio.
- § 4.º A Agência poderá exercer as funções de regulação e fiscalização de serviços públicos, em especial:
- serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
  - transporte municipal de passageiros;
  - coleta e processamento de resíduos sólidos urbanos;
  - estacionamento viário rotativo urbano.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS

Art. 4.º Compõem a estrutura da Agência Reguladora dos serviços públicos municipais de Erechim --AGER ERECHIM:

- o Conselho Participativo;
- a Diretoria Colegiada;
- a Secretaria Executiva;
- a Ouvidoria;
- o quadro de servidores efetivos.

#### SEÇÃO II DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 5.º O Conselho Participativo é o órgão de participação institucionalizada da sociedade no processo de regulação dos serviços públicos municipais de Erechim.

Art. 6.º O Conselho Participativo será composto de representantes da sociedade civil, dos usuários e do Poder Público, como segue:

- O 1 (um) representante dos usuários indicados pelo Conselho Municipal de Defesa do



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Consumidor (CONDECON);

II - 01 (um) representante de Entidades de Classe, indicado pela Associação em Defesa de Políticas Públicas (Fórum da Água);

III - 01 (um) representante dos prestadores dos serviços, dentre os regulados pela Agência, indicados pelos prestadores dos serviços;

IV - 02 (dois) representantes do Poder Executivo do Município de Erechim, sendo 01 (um), obrigatoriamente representante da Associação em Defesa de Políticas Públicas (Fórum da Água).

Art. 7.º Os membros do Conselho Participativo terão mandato de 04 (quatro) anos, renovável por igual período, devendo satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I - ser brasileiro;

II - ser maior de idade;

III - ter reputação ilibada e idoneidade moral;

IV - ter experiência no exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da Agência;

§ 1.º Os membros do Conselho Participativo serão nomeados por ato do Poder Executivo, a partir da indicação de cada ente representado.

§ 2.º No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo de Conselheiro, proceder-se-á a nova nomeação para complementar o respectivo mandato.

§ 3.º O Presidente do Conselho será escolhido pelos Conselheiros e nomeado por ato do Chefe do Executivo, para mandato de 01 (um) ano, admitida uma única recondução.

Art. 8.º Os membros do Conselho Participativo não serão remunerados, sendo sua participação considerada serviço relevante prestado ao Município.

Art. 9.º As sessões e deliberações do Conselho Participativo serão públicas, devendo a ata ser disponibilizada no sítio da Agência para consulta dos interessados por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Art. 10. As deliberações do Conselho serão tomadas pelos votos da maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Regimento Interno dispor sobre a convocação de suas reuniões e sobre o seu funcionamento.

Art. 11. Compete ao Conselho Participativo:

I - participar da elaboração e acompanhar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico, bem como acompanhar a implementação e opinar sobre as atualizações e revisões do Plano Municipal de Água e Esgoto;

II - acompanhar o cumprimento das metas fixadas nos instrumentos de prestação dos serviços;

III - analisar as normas relacionadas com a operação e prestação dos serviços públicos regulados e fiscalizados pela AGER - ERECHIM e, quando for o caso, propor alterações, sempre acompanhadas de exposição de motivos;

IV - opinar sobre as propostas de alteração da estrutura das tarifas, reajuste e revisão destas, bem assim, das que digam respeito a quaisquer outros valores cobrados dos usuários pela prestação dos serviços;

V - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VI - conhecer e opinar sobre os regulamentos editados pela AGER ERECHIM, bem como sobre suas modificações;

VII - conhecer e opinar sobre a proposta de orçamento anual da AGER ERECHIM e seu relatório anual de prestação de contas;

VIII - convidar membros da Diretoria, funcionários da Agência ou terceiros para prestar esclarecimentos sobre as matérias de sua competência;

IX - conhecer e opinar sobre denúncias ou representações relativas a atos praticados por Diretores da Agência, recomendando, quando for o caso, a instauração dos competentes processos de apuração e punição.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 12. A Diretoria Colegiada é o órgão deliberativo da Agência, responsável pela execução e coordenação das atividades a ela atribuídas.

Art. 13. A Diretoria Colegiada será composta de um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo-financeiro, nomeados pelo Prefeito Municipal para cumprir mandatos de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, ressalvado o que dispõe o Art. 43 desta Lei.

§ 1.º A nomeação dos membros da Diretoria Colegiada depende de prévia aprovação da Câmara de Vereadores, após sabatina individual em sessão pública.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

§ 2.º Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista neste artigo.

Art. 14. Os membros da Diretoria Colegiada deverão satisfazer simultaneamente os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ser maior de idade;
- III - ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - ter formação universitária; e,
- V - conceito elevado no campo da especialidade do cargo para o qual será nomeado;
- VI - não ter relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com o Prefeito Municipal e/ ou com acionista, dirigente ou administrador de empresa regulada.

Art. 15. A exoneração *imotivada dos membros*

04 (quatro) meses iniciais dos respectivos mandatos.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o *caput*, os membros da Diretoria somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

Art. 16. É vedado ao Presidente e aos membros da Diretoria Colegiada, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de extinção do respectivo mandato ou do seu afastamento por qualquer motivo, exercerem direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, prestador de serviço ou consultor do prestador do serviço público regulado pela AGER ERECHIM.

Art. 17. Com exceção daquelas atribuídas ao Conselho Participativo, cabe à Diretoria Colegiada exercer todas as competências compreendidas nas atribuições da AGER ERECHIM.

#### SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 18. Ao Presidente da Agência Reguladora dos serviços públicos municipais de Erechim, além das atribuições definidas nesta Lei e no Regimento Interno, caberão as seguintes competências:

- I - representar a Agência em juízo e fora dele, firmando, em conjunto com outro membro da Diretoria Colegiada, os contratos, convênios e acordos, inclusive a constituição de mandatários para representá-la judicialmente;
- II - subscrever os editais de licitação e os respectivos contratos administrativos e seus aditamentos, quando for o caso;
- III - assinar cheques, em conjunto com outro Diretor ou com outro servidor especialmente designado pela Diretoria Colegiada;
- IV - dirigir e administrar todos os serviços da Agência, expedindo os atos necessários ao cumprimento de suas decisões e da Diretoria Colegiada, respeitadas as competências dos demais Diretores; V - publicar as normas e resoluções originadas da Diretoria Colegiada;
- V - firmar os termos aditivos aos instrumentos de regulação contratual;
- VI - encaminhar ao Conselho Participativo os assuntos que devam ser de seu conhecimento;
- VII - dar publicidade e remeter os balancetes contábeis, mensalmente, ao Chefe do Executivo e a Câmara Municipal;
- VIII - decidir os procedimentos disciplinares, aplicando as penas correspondentes;
- IX - praticar os atos de gestão de pessoal, autorizar e homologar concursos, efetivar contratações e rescisões de contratos de trabalho, podendo os demais atos ser delegados a outro Diretor;
- X - praticar os demais atos determinados no Regimento Interno da Agência.

#### SUBSEÇÃO II DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA

Art. 19. A estruturação, a organização, as atribuições e o âmbito decisório da Diretoria Administrativo-Financeira será da seguinte forma:

I - Caso o Diretor Presidente esteja afastado de suas funções, seja por motivo de doença ou outra situação que o impossibilite atuar em suas funções, o Diretor Administrativo-Financeiro o substituirá.

Art. 20. A Diretoria Administrativo- Financeira da AGER desenvolverá as atividades utilizando-se de:

- I - Habilidades técnicas: conhecimento de contabilidade, utilização do computador, elaboração de demonstrativos.
- II - Habilidades humanas: facilidade de relacionamento interpessoal e grupal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

III - Habilidades conceituais: ter a visão geral dos objetivos da Agência bem como a facilidade em trabalhar com ideias e conceitos, teorias e abstrações.

Art. 21. São funções do administrador financeiro::

I - Análise, planejamento e controle financeiro: avaliar a condição financeira da agência reguladora, por meio de relatórios financeiros expedidos pela contabilidade;

II - Acompanhar se a entrada dos recursos de cada conveniado estão sendo repassados dentro dos prazos estabelecidos;

III - Tomada de decisões de investimento: sugerir sobre a destinação dos recursos financeiros da AGER, buscando sempre o equilíbrio e a otimização dos resultados. Acompanhar mensalmente o pagamento das obrigações, impostos e salários.

Art. 22. É responsabilidade do Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Dar publicidade e remeter o balancete contábil, mensalmente, ao Chefe do Executivo e a Câmara Municipal de Vereadores.

II - Na primeira reunião de cada ano, apresentar relatório contábil aos membros do Conselho Participativo.

#### SEÇÃO IV DA OUVIDORIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23. É de competência da Ouvidoria:

I - receber as reclamações, críticas ou sugestões dos administrados e usuários dos serviços públicos municipais de Erechim, dando-lhes adequado encaminhamento;

II - apurar e solucionar as reclamações dos administrados e usuários no que se refere aos serviços públicos municipais e demais assuntos de competência da AGER Erechim;

III - receber, apurar e solucionar as reclamações dos administrados e usuários quanto às penalidades aplicadas pela fiscalização da autarquia;

IV - realizar atividades diversas competentes a uma secretaria, como atender telefonemas, recepcionar pessoas, fazer registros de atendimentos, cuidar da agenda dos Diretores;

V - realizar diligências perante às empresas conveniadas à AGER;

VI - Informar aos integrantes do Conselho Participativo os dias das reuniões do órgão, após confirmada por um dos diretores.

Art. 24. A Secretaria Executiva é o órgão encarregado de assessorar a Diretoria, dirigir, organizar e dar andamento aos serviços da Secretaria da Agência.

Art. 25. A Ouvidoria e a Secretaria Executiva terão a sua organização, funcionamento e atribuições definidas no Regimento Interno da Agência.

Art. 26. Para custear as despesas de operação e manutenção da Agência, o(s) operador(es), contratado(s), concessionário(s) ou permissionário(s) dos serviços públicos municipais de Erechim, contribuirá(ão) com percentual de 2% (dois por cento) da receita mensal bruta obtida com a prestação do serviço no primeiro ano, a título de fiscalização e regulação.

§ 1.º A partir do segundo ano de prestação de serviços, a contribuição referida no caput será de 1,5% da receita mensal bruta obtida com a prestação de serviços.

§ 2.º A contribuição a que se refere o caput terá por base de cálculo o valor da receita bruta mensal gerada pela prestação do serviço e será repassada à Agência, até o dia 25 do mês subsequente àquele em que ocorreu o fato gerador.

Art. 27. Constituem receitas da AGER ERECHIM, dentre outras:

I - as provenientes das importâncias a serem pagas pelos prestadores dos serviços públicos, bem como dos demais serviços regulados, para custear as atividades de regulação e fiscalização do serviço;

II - as dotações consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, créditos suplementares e repasses que lhe forem conferidos;

III - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais;

IV - as oriundas de retribuição por seu serviço, cujos valores serão definidos em resolução;

V - o produto da execução de sua dívida ativa;

VI - as doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

VII - os valores apurados na venda ou locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VIII - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações e, ainda, as oriundas de inscrição em cursos, palestras e outros eventos que venha a promover; IX - a oriunda de publicidade inserida em suas publicações ou fixadas em bens de sua propriedade ou administração;

IX - os valores apurados em aplicações financeiras;

X - os valores decorrentes da aplicação de multas pecuniárias ao prestador do serviço delegado, ao poder concedente (ou titular) do serviço ou aos usuários;

XI - rendas eventuais.

§ 1.º Todos os recursos mencionados no caput deverão ser creditados diretamente à Agência, para a sua direta gestão orçamentária e financeira.

§ 2.º Os valores pertencentes à AGER ERECHIM, uma vez apurados administrativamente e não pagos no prazo estipulado, serão inscritos na dívida ativa da própria Agência.

§ 3.º A inscrição na dívida ativa da Agência servirá de título executivo para cobrança administrativa ou judicial.

Art. 28. O Diretor Presidente da AGER ERECHIM submeterá anualmente, até o último dia útil do mês de setembro, ao Poder Executivo Municipal sua previsão de receitas e despesas para o exercício seguinte, visando a sua incorporação na Lei Orçamentária Anual do Município.

Parágrafo único. As propostas orçamentárias deverão ser acompanhadas do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando o seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos 04 (quatro) anos subsequentes.

Art. 29. As dotações orçamentárias da Agência e sua programação orçamentária e financeira de execução deverão observar os limites legais para movimentação e empenho.

Art. 30. Observadas as normas legais do regime financeiro das autarquias, os recursos serão administrados diretamente pela Agência, através de contas bancárias movimentadas pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo - Financeiro.

Art. 31. Constituem patrimônio da AGER ERECHIM os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venha a adquirir ou incorporar.

#### CAPÍTULO IV DOS DIRETORES E DO PESSOAL

Art. 32. Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, a que se refere o art. 14 desta Lei, serão exercidos a título de mandato por tempo certo, percebendo os seus ocupantes, nos termos dos agentes políticos, os subsídios previstos no Anexo I, da Lei 5.310/13 que criou a AGER, acrescidos de 13º salário e férias remuneradas com 1/3 (um terço).

Parágrafo único. As diárias de viagens serão aquelas pagas aos servidores públicos municipais, sendo as dos Diretores equiparadas aos valores pagos aos Secretários Municipais.

Art. 33. Ficam criados dois cargos de provimento em comissão, sendo eles denominados Executivo da Diretoria e Ouvidor, com as atribuições definidas no Anexo II da Lei 5.310/13, que criou a AGER -Erechim, com vencimentos fixados no Anexo I, da Lei referida.

Art. 34. Para o desempenho de suas atividades, a AGER ERECHIM poderá requisitar ou receber mediante cessão servidores efetivos do Município de Erechim ou de outras esferas de governo.

Art. 35. O Regime jurídico dos servidores da Agência é o previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 36. A AGER ERECHIM poderá contratar especialistas para executar trabalhos nas áreas temáticas, ambiental, econômica e jurídica, por projetos ou prazos limitados, observada a legislação aplicável.

#### CAPÍTULO V DA ATIVIDADE NORMATIVA

Art. 37. Os atos da Agência deverão ser sempre acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 38. Os atos normativos somente produzirão efeito após a sua publicação na imprensa oficial e, aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

Art. 39. Todos os atos de regulação administrativa que não sejam o Plano Municipal de Água e Esgoto, inclusive os Relatórios Anuais de Situação, ou decisões individuais ou normativas, devem ser editados por meio de atos normativos da Agência.

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 40. A AGER manterá formulário padrão que deverá ser preenchido pelos usuários. O documento pode ser acessado diretamente na sede da AGER, podendo, futuramente ser acessado e preenchido via internet.

Parágrafo único. O usuário deverá juntar cópia da conta de água e documentos pessoais, bem como, demais documentos que entenda necessário para a melhor compreensão dos fatos.

Art. 41. Após anotada a reclamação do usuário, o formulário será enviado pela AGER a CORSAN que terá o prazo de 10 (dez) dias para prestar Informações, devendo expor de forma clara e devidamente fundamentada, inclusive com dispositivos legais.

Art. 42. Ao receber as alegações da Corsan, a AGER fará a análise das informações prestadas, lançando seu parecer, caso os fundamentos da Corsan sejam acatados e estejam de acordo com as normas, será informado ao usuário reclamante no prazo máximo de 5 dias.

Parágrafo único. Não concordando com as alegações da CORSAN, será emitida pela AGER uma NOTIFICAÇÃO, abrindo novamente o prazo para a CORSAN apresentar defesa no prazo de 15 dias.

Art. 43. Juntamente com a defesa poderá juntar documentos, sendo facultado solicitar a inspeção in loco, se for o caso, bem como todos os meios de provas legalmente permitidas.

Art. 44. Com a defesa apresentada, essa será encaminhada à Diretoria Colegiada que decidirá, em decisão devidamente fundamentada, intimando a Corsan.

Art. 45. Da decisão lançada pela Diretoria Colegiada caberá recurso ao Conselho Participativo, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da decisão.

Art. 46. Sendo mantida a decisão, será novamente intimada a Corsan, caso seja provido no todo o recurso da Corsan, será o processo arquivado.

Art. 47. Se o Conselho Participativo mantiver a decisão da Diretoria Colegiada, a AGER deverá enquadrar a prestadora do serviço em dispositivos contratual, informando a penalidade a ser aplicada, através de NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE, se for o caso, abrindo novamente prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar defesa junto a Diretoria Colegiada da AGER, sendo mantida, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Participativo.

Art. 48. Se o Conselho Participativo mantiver a Notificação, a AGER comunicará a prestadora dos serviços e aplicará a penalidade contratual.

## CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 49. Os prestadores de serviços regulados pela AGER ERECHIM que venham a incorrer em alguma infração às leis, regulamentos, contratos e outras normas aplicáveis, ou, ainda, que não cumpram adequadamente as ordens, instruções e resoluções da Agência, sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei, na Lei nº 8.987/95, na Lei Nº 8.666/93 e nos instrumentos de delegação e outorga dos serviços regulados.

Art. 50. A inobservância desta lei ou das demais normas aplicáveis, bem como dos deveres decorrentes dos instrumentos de outorga dos serviços, sujeitará os infratores às seguintes sanções aplicáveis pela Agência, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- I - multa;
- II - caducidade;
- III - declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nesta lei poderão ser aplicadas cumulativamente.





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 51. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, a ser realizado nos termos desta Lei e dos demais instrumentos de regulação pertinentes.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Participativo da AGER-Erechim.